

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 02 / 2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 02/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27 DE JANEIRO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:15 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/01/2021

ATA Nº 02/2021

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATAS DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 01 de 13 de janeiro de 2021, foi aprovada por unanimidade, e vais ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário.



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 26 de janeiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.378.029,40€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2020/12/18, Proc. n.º 25/2016 – Deferir a Carina Filipa Miranda Caeiro Duarte e Tiago Filipe da Silva Duarte, residentes na Rua da Alvorada, nº 41, R/C Esq./ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para construção de moradia, no prédio sito em vale da Loura, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/12/28, Proc. n.º 82/2020 – Deferir a João Manuel Alfaro Pereira, residente na Rua das Olarias, nº 10, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de construção de muro e vão de portão, no prédio sito na Rua das Olarias, nº 10, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/12/28, Proc. n.º 84/2020 – Deferir a Fátima Maria Justino da Silva Bernardino, residente na Rua de Santo António, nº 255, Limeira, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de licença para construção de muro confinante e vão de portão, no prédio sito na Rua de Santo António, nº 255, Limeira, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2021/01/18, Proc. n.º 90/2020 – Deferir a Nuvens Vivazes – Unipessoal, Lda., com sede no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lotes nºs 42 a 45/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de Pavilhão Industrial, no prédio sito Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lotes nºs 42 a 45/ Vila Nova da Barquinha.



DECISÃO DE 2021/01/22, Proc. n.º 121/1981 – Deferir a Inês Filipa Marçalo Faria, residente na Rua D. Afonso Henriques, n.º 15, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação dos projetos de especialidade para construção de moradia, no prédio sito na Rua de Rua D. Afonso Henriques, Lote 2, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

***Indeferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2020/12/28, Proc. n.º 60/2020 – Indeferir a Luís Miguel Oliveira Bernardino Silva, residente na Rua de Santo António, n.º 22, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de licença para construção de arrecadação, no prédio sito na Rua de Santo António, n.º 22, Limeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 1 de 15 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Minuta de Contrato / Incentivo à fixação de Empresas Barquinha Mais Investimento

Síntese:

Na sequência da aprovação do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas - Barquinha Mais Investimento, publicado na 2ª. Série do Diário da República, n.º 216, de 9 de novembro de 2018, e tendo em consideração o previsto no seu artigo 12º, designadamente, “a decisão de aceitação ou não sobre das candidaturas compete à Câmara



Municipal...” e que em caso de aceitação da mesma “...a comunicação da decisão será acompanhada, em caso de aceitação, pela minuta do Contrato de Concessão de Apoios Municipais ...”, foi proposto ao Órgão Executivo Municipal, pelo Sr. Presidente da Câmara a aprovação da recetiva minuta do Contrato de Apoio a Projetos Empresariais de Interesse Municipal a celebrar no âmbito da aprovação de candidaturas.

Os Contratos terão por objeto, a concretização do processo de concessão dos apoios que o Município de Vila Nova da Barquinha se propõe disponibilizar a projetos empresariais que se revistam de inequívoco interesse municipal, designadamente por via do seu contributo para a criação líquida de emprego no concelho.

A minuta do referido Contrato de Apoio, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 007/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 19 de janeiro de 2021, do Sr. Arquiteto Tomás Reis

ASSUNTO: Proposta de Arquitetura no Castelo de Almourol

Síntese:



Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento a proposta de arquitetura conceptual para um percurso, de cota variável e planta circular, à volta do Castelo de Almourol, realizada pelo Sr. Arqtº. Tomás Reis e que foi publicada no “Jornal Mais Ribatejo”.

DELIBERAÇÃO Nº 008/2021

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

A CÂMARA “DELIBEROU AINDA, POR UNANIMIDADE, SUBSCREVER A POSIÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA JÁ MANIFESTADA AO SR. ARQUITETO TOMÁS REIS POR EMAIL DE 21 DE JANEIRO DE 2021”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 19 de janeiro de 2021, dos Deputados do PSD / Distrito de Santarém

ASSUNTO: Questões colocadas à Srª. Ministra do Trabalho, Solidariedade Social /Concentração dos Serviços da Segurança Social

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento as questões colocadas à Srª. Ministra do Trabalho, Segurança Social e Solidariedade, pelos Deputados do PSD do Distrito de Santarém, relativamente à decisão do Governo de concentrar os Serviços da Segurança Social, de todas as consultas de verificação de incapacidade permanente, nas instalações do centro Distrital da Segurança Social de Santarém, em Santarém, e num segundo local, ainda por definir (Entroncamento ou Torres Novas), encerrando a prestação deste serviço em vários concelhos da região.



A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 01/21-GT da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização

ASSUNTO: Marcação de sinalização horizontal no pavimento da Rua 5 de Outubro no Centro Histórico de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

A Rua 5 de Outubro, localizada no Centro Histórico de Vila Nova da Barquinha, é uma artéria bastante estreita, que afunila a meio, devido ao estacionamento de viaturas no local, fazendo com que as de maior dimensão não consigam transitar.

Nestes termos, e por forma a solucionar esta situação, foi proposto pela Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização, a marcação de sinalização horizontal no pavimento de proibição de paragem e estacionamento, na zona mais estreita da referida Rua.



DELIBERAÇÃO Nº 009/2021



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO PAVIMENTO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 20 de janeiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 151/XIV/1ª. /Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias Extintas

Síntese:

Por email de 20 de janeiro de 2021 do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 151/XIV/1.ª, que visa estabelecer o Regime para a Reposição de Freguesias, que está agendado para discussão no Plenário Assembleia da República para o próximo dia 29 de janeiro de 2021.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 21 de janeiro de 2021, do Sr. Arquiteto Tomás Reis

ASSUNTO: Castelo de Almourol



Síntese:

Na sequência do email de 21 de janeiro de 2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, enviado ao Sr. Arquiteto Tomás Reis, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, o email enviado na mesma data pelo Sr. Arquiteto Tomás Reis, a agradecer o tempo e toda a atenção que lhe foi dispensada no âmbito da apresentação da sua proposta de arquitetura conceptual para um percurso, de cota variável e planta circular, à volta do Castelo de Almourol.

DELIBERAÇÃO Nº 010/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, SUBSCREVER A POSIÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, JÁ MANIFESTADA AO SR. ARQUITETO TOMÁS REIS POR EMAIL DE 21 DE JANEIRO DE 2021”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 21 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Estabelecimento Prisional de Torres Novas)

Síntese:

O Município de Vila Nova da Barquinha, tem vindo ao longo dos anos a disponibilizar-se na colaboração na integração de cidadãos que se encontram em situação social

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/01/2021

desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais.

Nestes termos, e numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, por forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, foi proposto pelo Sr. Presidente da Câmara ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da celebração de Protocolo de Colaboração, a estabelecer entre o Município e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Estabelecimento Prisional de Torres Novas), que visa o desenvolvimento de ações destinadas a capacitar profissionalmente os reclusos para a realização de tarefas de manutenção geral, limpeza urbana, arranjos exteriores, pinturas, desmatação e outros trabalhos que sejam considerados necessários.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 011/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A DIREÇÃO GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO EM ANEXO, BEM COMO MANDATAR O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA A SUA CELEBRAÇÃO / ASSINATURA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Documento: Ofício de 14 de janeiro de 2021, do Sr. Comandante da Brigada Mecanizada

ASSUNTO: Cessação de funções / cumprimentos de despedida

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, cópia da carta do Sr. Major-General João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, que ao cessar as suas funções de Comandante da Brigada Mecanizada, dado ter sido nomeado para outras funções, veio apresentar os seus cordiais cumprimentos de despedida e manifestar o seu reconhecimento por toda a cooperação, consideração, estima e amizade, que sempre esteve presente durante o exercício do seu Comando.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº1 de 21 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal, de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Essência da Partilha, Associação de Voluntários / Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

A Associação Essência da Partilha – Associação de Voluntários, tem vindo a desenvolver um projeto de Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Conselho de Vila Nova da Barquinha, com 3 polos (Cardal, Praia do Ribatejo e Tancos), contando com um universo de 170 inscritos.

As atividades propostas pela referida Associação (artes, informática, línguas, ginástica, saúde, história e teatro) têm como objetivo o envolvimento intelectual e físico para os seniores



do Concelho e pretende contribuir para a atualização de conhecimentos, para a criação e manutenção de relações sociais e culturais.

Nestes termos, foi proposto ao Órgão Executivo Municipal, pelo Sr. Presidente da Câmara, a celebração de um Protocolo de Colaboração, que visa o apoio ao desenvolvimento das atividades já referidas.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 012/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ESSÊNCIA DA PARTILHA – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 21 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal, de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Medidas de Apoios Sociais no Âmbito da COVID19

A Proposta de Deliberação sustenta:

“No âmbito da pandemia COVID-19, o município de Vila Nova da Barquinha implementou medidas que visam proteger os seus munícipes e que visam promover a proteção social dos mais desprotegidos.



O serviço social do município e o CLDS 4G encontram-se a prestar apoio às pessoas mais desprotegidas, especialmente aos idosos e doentes crónicos, através de um contato mais próximo e levantamento das suas necessidades no âmbito da aquisição dos bens de primeira necessidade, medicamentos, pagamentos de faturas, entre outros apoios.

A Loja Social, composta pela sua rede de parceiros, mantém-se em funcionamento (por marcação prévia), dispondo de meios de atuação em caso de identificação de emergência social.

Neste âmbito o serviço social, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, Cáritas, IPSS's , e a FOS-Universidade Sénior e GNR visam criar mecanismos de apoio aos idosos e mais frágeis por forma a manter um contato de proximidade com quem mais necessita de apoio.

Foi divulgada pelo município a lista de restaurantes em regime de take away, e de mercearias e supermercados, com o respetivo horário de funcionamento e serviços prestados.

No âmbito da educação, o município em estrita colaboração com o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, disponibiliza o fornecimento de refeições escolares (almoço) a todos que estejam abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, e que o pretendam, e de acordo com as orientações do Ministério da Educação.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova da Barquinha mantém-se em funcionamento, no âmbito do acompanhamento e monitorização regular das crianças e jovens, sempre que se constate a existência de alguma situação de risco ou perigo.

Considerando as medidas adotada até à presente data, importa agora implementar medidas de reforço ao apoio social, de apoio às famílias e definir as linhas de atuação do município.

Face ao exposto propõe-se:

Isenções

- 1) Propõe-se a aplicação por um período de 1 (um) mês, com início a 1 de fevereiro de 2021 das isenções enunciadas:



- 1.1) Isenção do pagamento das rendas de todos os estabelecimentos comerciais concessionados pelo Município, situados no Concelho da Vila Nova da Barquinha, que se encontrem encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo do Decreto nº 3-C/2021, de 22 de janeiro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto nº 3-A/2021 de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto nº 3-B/2021 de 19 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.
- 1.2) Isenção do pagamento das taxas de utilização do espaço público para esplanadas dos estabelecimentos que se encontrem encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo do Decreto nº 3-C/2021, de 22 de janeiro, que procedeu à segunda alteração ao Decreto nº 3-A/2021 de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto nº 3-B/2021 de 19 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República. No caso de se encontrarem liquidadas será feito acerto no pagamento no ano de 2022, no primeiro trimestre.
- 1.3) Isenção do pagamento das mensalidades do Aquagym, mantendo os utentes a inscrição ativa aquando da reabertura dos serviços desportivos.
- 1.4) Isenção do pagamento das mensalidades dos ateliers do Centro de Estudos de Arte Contemporânea, mantendo os utentes a inscrição ativa aquando da reabertura dos serviços culturais.
- 1.5) Isenção do pagamento das mensalidades da Escola Municipal de Futebol, mantendo os utentes a inscrição ativa aquando da reabertura dos serviços desportivos.
- 1.6) Isenção de pagamento de rendas mensais de habitações sociais propriedade do Município, situadas no concelho de Vila Nova da Barquinha.

Eventos Culturais e Desportivos

- 1) Cancelamento dos eventos da responsabilidade do Município ou nos quais este seja parceiro: culturais, desportivos e recreativos.



2) Suspensão da cedência de equipamentos culturais e desportivos às associações, coletividades e instituições, bem como a cedência de transporte municipal e/ou viaturas municipais, para visitas de estudo ou outras atividades.

3) Encerramento do Pavilhão Desportivo Municipal e do Parque Desportivo Municipal de Atalaia;

4) Propõe-se a aplicação das medidas enunciadas nos números anteriores enquanto decorrer a obrigação legal de encerramento da tipologia dos espaços culturais e desportivos identificados, sendo cumpridas as normas vigentes e as orientações da Direção Geral de Saúde.

Refeições Escolares

1) Isenção de pagamento das refeições e de outros serviços durante o período de funcionamento da Escola de Acolhimento aos alunos filhos de profissionais de saúde e de outros serviços essenciais de assistência neste período, que são acolhidos no Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha;

Urbanismo

1) Prorrogação de prazos a processos em curso na divisão municipal de serviços técnicos, pelo prazo de um mês.

Será mantida uma permanente avaliação, podendo os referidos prazos serem renovados, após deliberação, ou as medidas propostas virem a ser adaptadas, caso se justifique.

DELIBERAÇÃO Nº 013/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS MEDIDAS DE REFORÇO AO APOIO SOCIAL, DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E AS LINHAS DA



ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 18 de janeiro de 2021, da CLDS 4 G

ASSUNTO: Pedido de Permissão para instalação de aparelho de ar condicionado no CLDS

Síntese:

Por email de 18 de janeiro de 2021 veio o CLDS 4 G de Vila Nova da barquinha, solicitar autorização para proceder à colocação de um aparelho de ar condicionado, no edifício sito na Rua D. Maria II, R/C – Vila Nova da Barquinha, propriedade do Município e onde se encontra a funcionar a referida entidade.

Este pedido prende-se com o facto das condições climatéricas que se tem vindo a sentir, vaga de frio extremo, de tal forma que nem os aquecedores existentes conseguem aquecer o espaço, por forma a que quer as crianças, quer os idosos (grupos considerados de risco) tenham as condições necessárias para permanecerem no local.

DELIBERAÇÃO N° 014/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO NO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA D. MARIA II, R/C – VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS REQUERIDOS”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Cedência da posição contratual da Mandara / Contrato Promessa de compra e venda que tem por objeto os lotes 35, 36 e 37, do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião levada a efeito em 23 de setembro de 2019, pela qual foi a minuta do Contrato de Venda dos Lotes nºs 35, 36 e 37 do Centro de Negócios à Empresa Mandara, Lda., foi o referido Contrato assinado no dia 6 de novembro de 2019.

Posteriormente veio a Mandara, Lda., solicitar a prorrogação do prazo para celebração da Escritura de Compra e Venda dos referidos Lotes por mais 6 meses, ou seja, até 6 de novembro de 2020, com limite até 6 de maio de 2021.

Em 25 de janeiro de 2021, através de email, veio a Mandara, Lda. solicitar ao Município autorização para cedência da posição contratual para a Empresa Celestial Molecule, Sociedade Unipessoal, detida unicamente pela Mandara, Lda..

Nestes termos, e face às circunstâncias atuais, à crise económica desencadeada pela Pandemia Covid-19, que criou impactos setoriais diversos na economia o Sr. Presidente da Câmara, propôs ao Órgão Executivo Municipal, que seja autorizada a cedência da posição contratual detida pela Mandar, Lda., para a Empresa Celestial Molecule, Sociedade Unipessoal.



DELIBERAÇÃO Nº 015/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA MANDARA, LDA., PARA A CELESTIAL MOLECULE, SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS, NO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA, QUE TEM POR OBJETO OS LOTES 35, 36 E 37 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 91 de 25 de janeiro de 2021, da Unidade Jurídica de Administração Geral e de Recursos Humanos

**ASSUNTO: Hasta Pública nº 1/2020. Lotes 9, 10 e 11 do Loteamento da Escola/
Informação sobre conclusão do procedimento de Hasta Pública**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento a Ata do Ato Público de Abertura de Propostas da Hasta pública nº 1/2021 – Lotes 9, 10 e 11 do Loteamento da Escola / Vila Nova da Barquinha.

A referida Hasta Pública teve lugar no dia 20 de janeiro de 2021, conforme estipulado no Edital nº 51/2020, de 23 de dezembro de 2020, e foi adjudicada ao único concorrente que apresentou proposta - Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., pelo montante de 138.940,00€ (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta euros).

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n° 1/1997, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de T4 Sociedade de Construções, Lda.

ASSUNTO: Informação / Alteração de loteamento

Síntese:

Por requerimento de 17 de novembro de 2020, requereu a T4 – Sociedade de Construções, Lda., com sede na Rua José Manuel Conceição, n° 155, Ral / Beco, na qualidade de proprietária do Loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n° 03/1998, sito em Queimadas, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, que se dirige a Câmara Municipal autorizar e certificar o pedido de alteração ao referido Loteamento, Lote E5, com a área de 338,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1311 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n° 529/19980608.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de alteração ao loteamento no que respeita ao lote E5, do Loteamento da Mota Ferreira e Companhia, Lda., cujo Alvará é o n.º 3/98.

A alteração pretendida consta de aumentar o numero de fogos aprovados para o lote. O loteamento prevê um prédio tem 3 pisos e 6 fogos. O requerente pretende manter as mesmas áreas de construção, mas aumentar 2 fogos, ficando com 8 fogos.

Analisado o loteamento, verifica-se que o n.º de fogos aprovado é de 85. O PDM prevê a possibilidade de fazer 50fogos/ha. A área loteável é de 23.800m², pelo que se poderiam fazer 119 fogos.

Assim, visto que a área do lote é de 338m², comportando 3 fogos/piso e a pretensão respeita o PDM, julgo não haver inconveniente no seu deferimento.

O processo esteve em consulta pública sem que houvesse quaisquer sugestões ou reclamações, pelo que se propõe a aprovação da proposta”.



DELIBERAÇÃO Nº 016/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO URBANO, TITULADO PELO ALVARÁ Nº 3/98 NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4 de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Candidatura ao Barquinha Mais Investimento de JJM Esperança Lda., Lotes 41, do Centro de Negócios (CDN), e Metric Argument Lda., Lote 3, do CDN de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de 12 de agosto de 2020, pela qual foram aprovadas as candidaturas das Empresas JJM Esperança Lda. e Metric Argument, Lda., bem como foi aprovada a venda do lote 41 e reserva do lote 40 à Empresa JJM Esperança Lda. e a venda do lote 3 à Empresa Metric Argument, Lda., é necessário proceder-se à celebração das respetivas Escrituras de Compra e Venda.

Nestes termos, o Sr. Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação das minutas das Escrituras de Compra e Venda a celebrar, bem como isentar as referidas empresas do pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões, do Imposto Municipal sobre Imóveis e Derrama, uma vez que os projetos apresentados pelas mesmas, se enquadram no nº 9, do artigo 16º do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha + Investimento.



DELIBERAÇÃO Nº 017/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS MINUTAS DAS ESCRITURAS PÚBLICAS, QUE TERÃO POR OBJETO OS LOTES 41 E 3 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL OS PROJETOS APRESENTADOS, ISENTAR OS MESMOS DO PAGAMENTO DO IMT, IMI E DERRAMA, PORQUANTO OS REFERIDOS PROJETOS SE ENQUADRAM NO Nº 9, DO ARTIGO 16º DA LEI Nº 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3º A 5º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA + INVESTIMENTOS (DIÁRIO DA REPÚBLICA, II SÉRIE, Nº 16 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Candidatura ao Barquinha Mais Investimento, Celestial Molecule – Unipessoal Lda., Lotes 35, 36 e 37 do Centro de Negócios (CDN)

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal de 23 de setembro de 2019, pela qual foi aprovada a minuta do Contrato Promessa de Compra e Venda dos Lotes nºs 35,



36 e 37 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, foi o respetivo contrato em 6 de novembro de 2019.

Posteriormente veio a Mandara, Lda., solicitar a prorrogação do prazo para celebração da Escritura de Compra e Venda dos referidos Lotes por mais 6 meses, ou seja, até 6 de novembro de 2020, com limite até 6 de maio de 2021.

Dadas as circunstâncias atuais, e a crise económica desencadeada pela Pandemia Covid-19, que criou impactos setoriais diversos na economia, em 25 de janeiro de 2021, através de email, veio a Mandara, Lda. solicitar ao Município autorização para cedência da posição contratual para a Empresa Celestial Molecule, Sociedade Unipessoal, detida unicamente pela Mandara, Lda., tendo o Órgão Executivo Municipal em sua reunião levada a efeito hoje (Ponto 15 da AT), deliberado por unanimidade, autorizar a cessão da posição contratual, nos termos requeridos.

Nestes termos, e uma vez que se torna necessário celebrar a escritura de compra e venda dos referidos lotes de terreno, o Sr. Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da respetiva minuta da Escritura de Compra e Venda a celebrar, bem como isentar a Empresa Celestial Molecule, Sociedade Unipessoal, do pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões, do Imposto Municipal sobre Imóveis e Derrama, uma vez que o projeto apresentado pela mesma, se enquadra no nº 9, do artigo 16º do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha + Investimento.

DELIBERAÇÃO Nº 018/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO PELA CELESTIAL MOLECULE – UNIPESSOAL LDA., A IMPLEMENTAR NOS LOTES 35, 36 E 37 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, ISENTAR A MESMA DO PAGAMENTO DO IMT, IMI E DERRAMA, PORQUANTO OS REFERIDOS



PROJETOS SE ENQUADRAM NO N.º 9, DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3.º A 5.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA + INVESTIMENTOS (DIÁRIO DA REPÚBLICA, II SÉRIE, N.º 16 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 6/2021, de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aquisição de Lote 46, para expansão da unidade fabril a construir nos lotes 42, 43, 44 e 45 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

A Empresa Nuvens Vivazes, Unipessoal, Lda., pretende adquirir o Lote n.º 46 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, para expansão da unidade fabril a construir no Lotes n.ºs 42, 43, 44 e 45, já adquiridos em 11 de dezembro de 2020 (Escritura de Compra e Venda).

Nestes termos, e tendo em conta que o investimento a realizar se enquadra dentro do estipulado no Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha Mais Investimento, foi proposto ao órgão Executivo Municipal, pelo Sr. Presidente da Câmara isentar a referida empresa do pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões, do Imposto Municipal sobre Imóveis e Derrama.

DELIBERAÇÃO N.º 019/2021



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO PELA NUVENS VIVAZES – UNIPessoal LDA., RELATIVO À EXPANSÃO DA UNIDADE FABRIL A INSTALAR NOS LOTES 42, 43, 44, 45 E 46 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, ISENTAR A NUVENS VIVAZES – UNIPessoal LDA., DO PAGAMENTO DO IMT, IMI E DERRAMA, PORQUANTO OS REFERIDOS PROJETOS SE ENQUADRAM NO N° 9, DO ARTIGO 16° DA LEI N° 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3° A 5° DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA + INVESTIMENTOS (DIÁRIO DA REPÚBLICA, II SÉRIE, N° 16 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA Apreciação E DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação Técnica de 21 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: BARK / Bioparque Barquinha – Parecer sobre Estudo de Impacto Ambiental

A informação técnica sustenta:

“Em 10/08/18 deu entrada na câmara municipal de Vila Nova da Barquinha, um pedido de informação prévia para a viabilização do empreendimento, tendo através do portal SIRJUE,



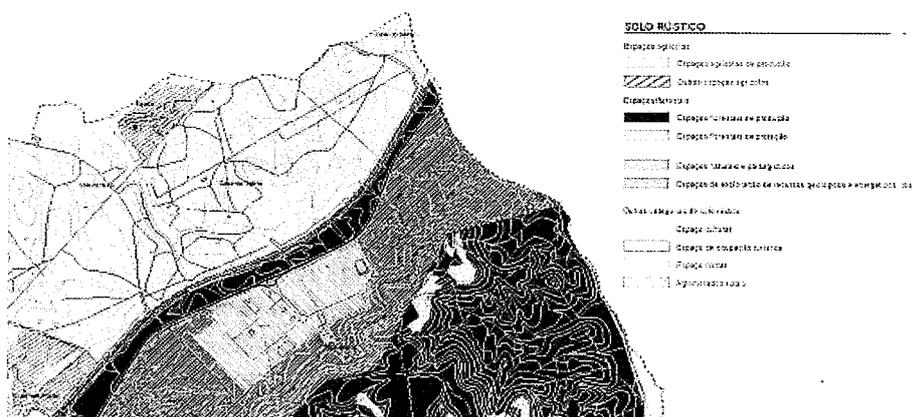
consultadas as entidades a pronunciar-se. Os pareceres foram favoráveis com condicionamentos, nomeadamente a sujeição a EIA.

A Assembleia Municipal, sob proposta da câmara Municipal, deliberou na reunião de 24/04/2019, considerar o Projeto Bioparque de interesse municipal

O Bark – Bioparque situa-se em Espaço Florestal, de acordo com o atual PDM de Vila Nova da Barquinha, e de modo a viabilizar o empreendimento a câmara efetuou algumas reuniões com a CCDRLVT, tendo aquela entidade sugerido a elaboração de uma alteração ao PDM, que seria o procedimento mais rápido. Nesse sentido a câmara aprovou em reunião de 14/08/2019 a elaboração da alteração ao PDM, que se encontra pendente da aprovação do EIA.

Também se verifica que na proposta de Revisão do PDM, em fase de concertação com as entidades, o local será destinado a Espaço de Ocupação Turística (sugerido pela CCDRLVT), conforme imagem infra.

Planta de Ordenamento



Art.º 54º Regime de edificabilidade

1. Nos espaços de ocupação turística aplicam-se as seguintes condições:
 - b) Núcleo de desenvolvimento económico de turismo e lazer do parque temático do do Bark:
 - i) Índice de ocupação do solo – 0,2;
 - ii) Índice de impermeabilização do solo - 10%

Fig. 1 - Extrato da Planta de Ordenamento e do Regulamento da proposta para revisão do PDM.



Assim, quer pela via da alteração ao PDM, quer pela sua revisão, estará a ocupação prevista para instalação do Bioparque, pelo que se propõe parecer favorável ao EIA”.

DELIBERAÇÃO Nº 020/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 2/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Maria Amélia Figueira Aveiro

ASSUNTO: Destaque de Parcela

Síntese:

Por requerimento de 11 de janeiro de 2021, requereu a Sr^a. Maria Amélia Figueira Aveiro, residente na Rua Alexandre Herculano, nº 2, R/C Frente / Entroncamento, na qualidade de proprietária de proprietária do prédio sito na Rua dos Caçadores, Atalaia /Vila Nova da Barquinha, com a área total de 1.063,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2135 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1111/19940415, da freguesia de Atalaia /Vila Nova da Barquinha, pretendendo destacar deste uma parcela de terreno com a área de 542,80m², que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido destaque.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/01/2021

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 542,8m² de uma propriedade com a área de 1063,0 m², inscrita na matriz sob o n.º 2135, freguesia de Atalaia.

De acordo o n.º 4 Art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e sequentes republicações está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Verifica-se a condição referida, pelo que julgo estarem reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente:

Área – 520,2m²

Confrontações:

Norte: Linha de água

Sul: Rua dos Caçadores

Este: Manuel Marques

Oeste: Maria Amélia Figueira Aveiro

Parcela a destacar:

Área – 542,8m²

Confrontações:

Norte: Linha de água

Sul: Rua dos Caçadores

Este: Maria Amélia Figueira Aveiro

Oeste: João Irra Honório

Em ambas as parcelas poderá ser construída uma moradia uni ou bifamiliar com 1 ou 2 pisos, de acordo com, os seguintes parâmetros, conforme o PDM e RMUE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/01/2021

Índice de ocupação – 0,25

Índice de utilização – 0,5

Afastamentos a observar aos limites da parcela – frente e laterais – 3m

- tardoz – 5m

Edificações anexas – área até 10% da área do lote

- Altura máxima – 3,5m

Chama-se a atenção que o projeto a apresentar deverá ter em atenção a integração urbanística no local, e terá que ter parecer favorável da CCDRLVT, caso o afastamento à linha de água seja inferior a 10m”.

DELIBERAÇÃO Nº 021/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 542,80 M2, DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ SOB O Nº 2135, FREGUESIA DE ATALAIA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 27/01/2021

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 41 a 166/2021, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **208.778,87€** (duzentos e oito mil, setecentos e setenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos) _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quinze minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

(Anexo I)

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2021/01/27**

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Proposta de Deliberação nº 1 de 15 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara – Minuta de Contrato / Incentivo à fixação de Empresas Barquinha Mais Investimento.*
5. *Email de 19 de janeiro de 2021, do Sr. Arquiteto Tomás Reis – Proposta de Arquitetura no Castelo de Almourol.*
6. *Email de 19 de janeiro de 2021, dos Deputados do PSD / Distrito de Santarém – Questões colocadas à Sr.ª Ministra do Trabalho, Solidariedade Social /Concentração dos Serviços da Segurança Social.*
7. *Informação nº 01/21-GT da Divisão Municipal de Serviços Técnicos / Núcleo de Fiscalização – Marcação de sinalização horizontal no pavimento da Rua 5 de Outubro no Centro Histórico de Vila Nova da Barquinha.*
8. *Email de 20 de janeiro de 2021, do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português – Projeto de Lei nº 151/XIV/1ª. /Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias Extintas.*
9. *Email de 21 de janeiro de 2021, do Sr. Arquiteto Tomás Reis – Castelo de Almourol.*
10. *Proposta de Deliberação nº 2 de 21 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara – Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Estabelecimento Prisional de Torres Novas).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

11. *Ofício de 14 de janeiro de 2021, do Sr. Comandante da Brigada Mecanizada – Cessação de funções / cumprimentos de despedida.*
12. *Proposta de Deliberação nº1 de 21 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal, de Desenvolvimento Social – Essência da Partilha, Associação de Voluntários / Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração.*
13. *Proposta de Deliberação nº 2 de 21 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal, de Desenvolvimento Social – Medidas de Apoios Sociais no Âmbito da COVID19.*
14. *Email de 18 de janeiro de 2021, da CLDS 4 G – Pedido de Permissão para instalação de aparelho de ar condicionado no CLDS.*
15. *Proposta de Deliberação nº 3 de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara – Cedência da posição contratual da Mandara / Contrato Promessa de compra e venda que tem por objeto os lotes 35, 36 e 37, do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.*
16. *Informação nº 91 de 25 de janeiro de 2021, da Unidade Jurídica de Administração Geral e de Recursos Humanos – Hasta Pública nº 1/2020. Lotes 9, 10 e 11 do Loteamento da Escola/ Informação sobre conclusão do procedimento de Hasta Pública.*
17. *Processo nº 1/1997, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de T4 Sociedade de Construções, Lda. – Informação / Alteração de loteamento.*
18. *Proposta de Deliberação nº 4 de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara - Candidatura ao Barquinha Mais Investimento de JJM Esperança Lda., Lotes 41, do Centro de Negócios (CDN), e Metric Argument Lda., Lote 3, do CDN de Vila Nova da Barquinha.*
19. *Proposta de Deliberação nº 5 de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara - Candidatura ao Barquinha Mais Investimento, Celestial Molecule – Unipessoal Lda., Lotes 35, 36 e 37 do Centro de Negócios (CDN).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 20. Proposta de Deliberação n.º 6/2021, de 25 de janeiro de 2021, do Sr. Presidente da Câmara - Aquisição de Lote 46, para expansão da unidade fabril a construir nos lotes 42, 43, 44 e 45 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.**
- 21. Informação Técnica de 21 de janeiro de 2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – BARK / Bioparque Barquinha – Parecer sobre Estudo de Impacto Ambiental**
- 22. Processo n.º 2/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome Maria Amélia Figueira Aveiro – Destaque de Parcela.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
27 de janeiro de 2021**

CONTRATO DE APOIO A PROJETOS EMPRESARIAIS DE INTERESSE MUNICIPAL

Entre:

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, contribuinte fiscal nº 506899250, com sede na Praça da República, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Senhor Fernando Manuel dos Santos Freire, doravante designado por 'MUNICÍPIO',

E,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com o número de identificação de pessoa coletiva XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX em XXXX, doravante designada por **BENEFICIÁRIA**; aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (estado civil), natural da freguesia de XXXXX, concelho de XXXXX, titular do cartão de cidadão número XXXXX, emitido pela República Portuguesa, válido até xx/xx/xxxx, com o número de identificação fiscal xxxxxxxxxxxx, residente na XXXXX, em XXXXX, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (estado civil), natural da freguesia de XXXXX, concelho de XXXXX, titular do cartão de cidadão número XXXXX, emitido pela República Portuguesa, válido até xx/xx/xxxx, com o número de identificação fiscal xxxxxxxxxxxx, residente na XXXXX, em XXXXX, que outorgam na qualidade de XXXXX e XXXXX, respetivamente, conforme ata de tomada de posse nº XXXX.

Em conjunto designados por **PARTES**,

Considerando que:

- A. Ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas Barquinha Mais Investimento, aprovado por deliberação Câmara de 19 de setembro de 2018 e na Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018, e publicitado no Diário da República, 2.ª série — N.º 216 — 9 de novembro de 2018, (adiante designado por 'REGULAMENTO') a **BENEFICIÁRIA** formalizou junto do **MUNICÍPIO** a sua candidatura, mediante a apresentação do respetivo formulário de candidatura, devidamente instruído com todos os elementos e documentos de suporte obrigatórios referidos no artigo 10º do Regulamento;
- B. Por se encontrarem preenchidas as condições de acesso e os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de XX de XXX de XXXX, aprovar a candidatura da **BENEFICIÁRIA**, mediante a atribuição dos respetivos apoios municipais;
- C. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Regulamento, a concessão dos apoios municipais é objeto de contrato escrito entre o Município e a Entidade Beneficiária;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS**, o qual se rege nos termos e condições estabelecidos nas suas cláusulas e pelas disposições constantes do Regulamento;

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de concessão dos apoios que o Município de Vila Nova da Barquinha se propõe disponibilizar a projetos empresariais que se revistam de inequívoco interesse municipal, designadamente por via do seu contributo para a criação líquida de emprego no concelho.
2. A candidatura da **BENEFICIÁRIA** ao apoio a conceder pelo **MUNICÍPIO** foi analisada de acordo com os requisitos previstos no Regulamento, tendo a respetiva decisão sido comunicada à **BENEFICIÁRIA** em XX de XXXX de XXXX em cumprimento do disposto no nº 2 do art. 12º do Regulamento.

Cláusula 2ª
Objetivos e metas quantificadas de criação líquida de emprego

Prevê-se a XX
Prevê-se a criação de XX postos de trabalho.

Cláusula 3ª
Cronograma

PRAZO PREVISTO PARA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DOS POSTOS DE TRABALHO-
XXX

Apoios municipais de natureza tributária

Cláusula 4ª
Identificação dos apoios concedidos

- a) Isenção do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis especificamente adquiridos e destinados pela entidade beneficiária ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado.
 - i. XXXXXX.
- b) Isenção do pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado, durante 5 anos.
 - i. XXXXX.
- c) Isenção do pagamento da Derrama sempre que se trate de entidades empresariais sem atividade direta ou indireta no concelho de Vila Nova da Barquinha à data da apresentação da candidatura para obtenção dos apoios municipais previstos no presente Regulamento nem nos três anos económicos anteriores, durante 5 anos.
- d) Isenção de pagamento das taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao projeto empresarial. Valor estimado XXXX €, discriminadamente:
 - i. Componente inicial de emissão do alvará de licença: XXXX€ *de Construção Tax*
 - ii. Restantes Taxas Administrativas: XXXX€ *II*
 - iii. Encargo Urbanístico: XXXX€ *(Taxa urbanização)*
 - iv. TOTAL: XXX€

Cláusula 5.ª

Monitorização da execução do contrato de concessão de apoio municipal

- 1) A execução do contrato de concessão de apoios municipais por parte da **BENEFICIÁRIA** está sujeita a monitorização permanente por parte do **MUNICÍPIO**, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela **BENEFICIÁRIA**.
- 2) A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo **MUNICÍPIO** com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

- 1) O **MUNICÍPIO** poderá resolver unilateralmente o presente CONTRATO, mediante notificação enviada à **BENEFICIÁRIA**, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à **BENEFICIÁRIA**;
 - b) A prestação de falsas informações por parte da **BENEFICIÁRIA**;
 - c) O não preenchimento, superveniente à celebração do contrato, de qualquer das condições de elegibilidade.
- 2) A notificação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
- 3) A resolução do contrato com fundamento nas alíneas a) e b) do número anterior determina a obrigatoriedade de pagamento ao **MUNICÍPIO** por parte da entidade beneficiária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação de todos os apoios recebidos, acrescidos dos correspondentes juros de mora.
- 4) Na falta do pagamento referido no número anterior dentro do prazo aí fixado há lugar a procedimento executivo.

Cláusula 7.ª

Obrigações do beneficiário

1. Manter atualizadas as informações prestadas ao nível dos contactos institucionais e contactos diretos administração/gerência.
2. Entregar nos prazos indicados nas comunicações, todos os elementos de prova ou outros solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no âmbito das suas competências de acompanhamento, controlo e fiscalização.
3. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa as condições de execução do CONTRATO, bem como a sua realização pontual, até 5 (cinco) dias úteis após conhecidos os factos que o determinaram.
4. Manter as condições que determinaram a respetiva elegibilidade, nos termos do artigo 4º do REGULAMENTO.

Cláusula 8ª

Despesas e encargos

1. São da exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** todas e quaisquer despesas e encargos, incluindo os de natureza fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente contrato.
2. Serão ainda suportadas pela **BENEFICIÁRIA** todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o **MUNICÍPIO** incorra para efetivar a cobrança dos seus créditos ao abrigo do presente CONTRATO.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Quaisquer aditamentos ou alterações ao presente CONTRATO apenas serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito e assinados pelas PARTES e sempre objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 15º do Regulamento;
2. Para a resolução de todas as questões emergentes do presente CONTRATO, as PARTES estipulam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O presente contrato é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova da Barquinha, de de

PELO MUNICÍPIO,

PELA BENEFICIÁRIA,

foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

Ivone Maria Gonçalves Freitas, Vânia Maria Correia Seromenho Raminhos e Cristina Maria de Sousa Pinho Antunes com início a 1 de outubro de 2018, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Administração Autárquica, Contabilidade, Finanças e Gestão) da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única (€1201,48).

O Vereador, com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

18 de outubro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.
311765878

Aviso n.º 16244/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na sequência de procedimento concursal de regularização no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP), na sequência de procedimento concursal de regularização para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Mecânica) da Carreira Geral de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 30/2018, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 10/04/2018 com o código de oferta n.º OE201804/0276, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas com Delfim Manuel Veigas Valentim com início a 1 de outubro de 2018, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Engenharia Mecânica) da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única (€1201,48).

O Vereador, com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

18 de outubro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.
311765918

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 16245/2018

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por despacho de 27/09/2018, autorizou a consolidação definitiva da situação de mobilidade, com efeitos a partir de 01/10/2018, da seguinte trabalhadora, afeta ao Pessoal Não Docente:

Alda Cristina Jesus Almeida Pinto Guedes, consolidação da mobilidade intercarreiras na categoria e carreira de Assistente Técnico (Assistente de Administração Escolar), 1.ª posição remuneratória da categoria, e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.
311763933

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 16246/2018

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, tomada na sua sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2018, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, a qual se publica em anexo ao presente aviso

e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais.

Todas as formalidades legais foram cumpridas, nos termos dos artigos 98.º e 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a publicação do início do procedimento através de publicação nos locais de costume e na página eletrónica do Município, mediante Edital datado de 31 de julho de 2018, e a submissão da proposta de alteração a apreciação pública, através da publicação do Aviso n.º 12011/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2018. Mais se informa que, a Alteração ao Regulamento de Venda e Instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

A alteração contempla as alterações que se enumeram:

Artigo 7.º

[Eliminado.]

ANEXO A

Preço padrão e critérios de ponderação para a determinação do preço final de cedência de lotes no parque empresarial de Vila Nova da Barquinha

1 — [...]

2 — O preço padrão por metro quadrado para cedência da propriedade e utilização dos lotes é, à presente data, 7,00 Euros por metro quadrado de área total adquirida.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Para constar se mandou lavrar o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na página da internet do Município em www.cm-vnbarquinha.pt

23 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.
311763382

Regulamento n.º 759/2018

Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas Barquinha Mais Investimento

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consubstanciado com a alínea *m*), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a aprovação do Regulamento de Incentivo à Fixação de Empresas no Concelho, após submissão e aprovação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, em sua Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião de 19 de setembro de 2018, tendo sido precedida de consulta e apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento/Nota Introdutória

A criação de instrumentos de política que promovam o crescimento económico e a criação de emprego por parte dos Municípios insere-se na atribuição de promoção do desenvolvimento que o quadro legal em vigor confere a este tipo de entidades [cf. alínea *m*), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais]. O mesmo quadro prevê expressamente que as Câmaras Municipais possuem competência material para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [cf. alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Com relevância para a delimitação e definição das formas concretas através das quais estas entidades podem exercer as suas atribuições e competências, interessa assinalar que a organização do Estado Português consagra o princípio da autonomia das Autarquias Locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio (cf. n.º 1, do artigo 6.º e n.º 1, do artigo 238.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa). Realça-se, a este respeito, a capacidade dos Municípios para conceder isenções totais ou parciais relativamente aos

impostos e outros tributos próprios [cf. alínea *d*), do artigo 15.º e n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais], distinguindo assim os seus poderes tributários de um mero poder fiscalizador da administração e evidenciando que o seu exercício é compatível com o princípio da legalidade.

Tendo em conta que não existe um quadro legal preciso que fixe as condições, critérios e pressupostos de que depende a concessão de isenções relativas aos impostos e outros tributos próprios dos Municípios, torna-se portanto necessário colmatar essa lacuna por via regulamentar de modo a conferir transparência e previsibilidade ao exercício dos poderes tributários em apreço, garantindo assim o respeito pelos interesses visados pela legalidade fiscal e pelo princípio da igualdade e proporcionando, em simultâneo, conteúdo e sentidos úteis ao princípio constitucional da autonomia financeira local.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do referido Regime.

Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do CPA, informa-se que o presente regulamento deverá ser sujeito a consulta pública, ao abrigo do estipulado na alínea *c*), do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição do quadro de apoios de natureza fiscal e tributária a disponibilizar pelo Município de Vila Nova da Barquinha a projetos empresariais que se revistam de inequívoco interesse municipal, designadamente, por via do seu contributo para a criação líquida de emprego no concelho.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

São beneficiários potenciais dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento as entidades empresariais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que se proponham implementar projetos de desenvolvimento com tradução na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha e cujo interesse municipal seja formalmente reconhecido pelo Município.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade das entidades beneficiárias

A concessão dos apoios municipais previstos no presente Regulamento está dependente da confirmação em sede de apresentação da candidatura e ao longo do período em que os mesmos vigorem de que a entidade beneficiária:

- Encontra-se legalmente constituída e cumpre as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- Possui a situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não possui qualquer dívida ao Município de Vila Nova da Barquinha;
- Dispõe de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
- Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- Não possui salários em atraso.

Artigo 4.º

Definição de projeto empresarial de interesse municipal

1 — São passíveis de reconhecimento como Projeto Empresarial de Interesse Municipal todos aqueles cuja implementação se traduza diretamente na criação líquida de emprego no concelho de Vila Nova da Barquinha.

2 — O reconhecimento referido no número anterior tem como pressuposto:

- A criação de um mínimo de 10 postos de trabalho, sempre que o projeto seja integralmente implementado em instalações especificamente construídas, adquiridas ou arrendadas para esse efeito;

- A criação de um mínimo de 10 postos de trabalho, sempre que o projeto seja integralmente implementado em instalações que, sem prejuízo da sua eventual remodelação, já sejam alvo de utilização na laboração corrente da entidade beneficiária.

3 — Sempre que o projeto preveja a utilização simultânea de instalações nas condições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, cabe ao Município de Vila Nova da Barquinha decidir qual o número mínimo de postos de trabalho a criar que aquele deverá assegurar com vista a obter reconhecimento como Projeto Empresarial de Interesse Municipal.

4 — A criação efetiva dos postos de trabalho referidos nos números anteriores tem forçosamente de ocorrer durante o período em que vigorem os apoios municipais previstos no presente Regulamento, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, devendo o prazo para a sua plena concretização ficar claramente explicitado na sede contratual prevista no artigo 14.º

5 — O apuramento do número de postos de trabalho referido no n.º 2 será aferido pela diferença entre a média mensal de postos de trabalho disponibilizados pela entidade beneficiária no concelho de Vila Nova da Barquinha em cada um dos anos económicos em que venha a beneficiar de apoios municipais e a média mensal registada nos doze meses anteriores à concretização do projeto, atentas as implicações decorrentes do disposto no número anterior, assumindo esta última média o valor zero sempre que a entidade beneficiária não possua atividade no concelho.

6 — A determinação dos meses a considerar no cálculo da média mensal de postos de trabalho disponibilizados pela entidade beneficiária no concelho de Vila Nova da Barquinha no primeiro ano económico em que venha a beneficiar de apoios municipais, poderá ser alvo de ajustamentos específicos de modo a retratar corretamente o efeito e os termos de implementação do projeto a esse nível.

7 — O Município de Vila Nova da Barquinha poderá fazer depender o reconhecimento ou a manutenção do reconhecimento como Projeto Empresarial de Interesse Municipal da obrigatoriedade de criação ou de manutenção dos postos de trabalho a criar, para além do período em que vigorem os apoios municipais previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Carteira de apoios municipais

Artigo 5.º

Identificação dos apoios municipais a conceder

1 — Os apoios municipais a conceder pelo Município de Vila Nova da Barquinha ao abrigo do presente Regulamento, individualmente descritos nos números e artigos seguintes, compreendem apoios de natureza fiscal e outros apoios de natureza tributária.

2 — Os apoios de natureza fiscal referidos no número anterior consistem na isenção de pagamento dos seguintes impostos municipais:

- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- Imposto Municipal sobre Imóveis;
- Derrama.

3 — Os outros apoios de natureza tributária referidos no n.º 1 consistem na isenção de pagamento das taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao projeto empresarial.

4 — O Município de Vila Nova da Barquinha poderá complementar os apoios referidos nos números anteriores com outros que venha a considerar justificáveis em função da natureza e interesse estratégico do projeto, em moldes a prever e definir fora do âmbito estrito do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

1 — As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis especificamente adquiridos e destinados pela entidade beneficiária ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado.

2 — O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais determina o pagamento ao Município do valor originalmente apurado para o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e que beneficiou da isenção referida no número anterior, acrescido dos correspondentes juros de mora.

Artigo 7.º

Imposto municipal sobre imóveis

1 — As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado.

2 — A isenção referida no número anterior é concedida pelo prazo máximo de 5 anos, passível de renovação por uma única vez sujeita a igual prazo máximo, mediante requerimento da entidade beneficiária e sujeita a aprovação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

3 — O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais, determina o pagamento ao Município dos valores originalmente apurados para o Imposto Municipal sobre Imóveis e que beneficiaram da isenção referida nos números anteriores, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

Artigo 8.º

Derrama

1 — As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento de Derrama, sempre que se trate de entidades empresariais sem atividade direta ou indireta no concelho de Vila Nova da Barquinha à data da apresentação da candidatura para obtenção dos apoios municipais previstos no presente Regulamento, nem nos três anos económicos anteriores.

2 — O Município de Vila Nova da Barquinha reserva o direito de não conceder o apoio previsto no número anterior, nas situações em que o projeto consista na mera aquisição de empresas com atividade direta ou indireta no concelho de Vila Nova da Barquinha à data da apresentação da candidatura para obtenção dos apoios municipais previstos no presente Regulamento ou nos três anos económicos anteriores, assim como em situações de natureza similar.

3 — A isenção referida no n.º 1 é concedida pelo prazo máximo de 5 anos, passível de renovação por uma única vez, sujeita a igual prazo máximo mediante requerimento da entidade beneficiária e sujeita a aprovação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

4 — O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais, determina o pagamento ao Município dos valores originalmente apurados para a Derrama e que beneficiaram da isenção referida nos números anteriores, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

Artigo 9.º

Outros apoios de natureza tributária

1 — As entidades promotoras de Projetos Empresariais de Interesse Municipal estão isentas do pagamento das taxas municipais devidas pela concretização das operações urbanísticas associadas ao projeto empresarial, designadamente daquelas que constam do Capítulo VIII do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila Nova da Barquinha, em vigor à data da aprovação do presente Regulamento.

2 — O incumprimento dos compromissos assumidos pela entidade beneficiária em sede de Contrato de Concessão de Apoios Municipais determina o pagamento ao Município dos valores originalmente apurados para as taxas municipais que beneficiaram da isenção referida nos números anteriores, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

CAPÍTULO III

Apresentação, análise e decisão de candidaturas

Artigo 10.º

Apresentação da candidatura

O acesso dos potenciais interessados ao conjunto de apoios municipais abrangidos no presente Regulamento é feito, mediante prévia apresentação de candidatura junto do Município de Vila Nova da Barquinha através do seu envio para o endereço eletrónico «gadel@cm-vnbarquinha.pt», a qual deve incluir os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, de acordo com modelo disponibilizado no sítio eletrónico do Município de Vila Nova da Barquinha («www.cm-vnbarquinha.pt»);

b) Elementos comprovativos do cumprimento das condições de elegibilidade referidas no artigo 3.º, sempre que aplicáveis;

c) Outros elementos que a entidade proponente considere de importância maior para efeitos de análise da candidatura;

d) Contactos institucionais do interessado, bem como contactos diretos da administração/gerência.

Artigo 11.º

Análise da candidatura

1 — As candidaturas recebidas são alvo de análise técnica por parte do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Empreendedorismo Local do Município de Vila Nova da Barquinha, a qual tem por objetivos:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade da entidade proponente, tal como explicitados no artigo 3.º;

b) Verificar o cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento do interesse municipal do projeto empresarial apresentado, tal como explicitados no artigo 4.º;

c) Verificar a aplicabilidade individual de cada um dos apoios municipais previstos no presente Regulamento e solicitados pela entidade proponente, tal como explicitados nos artigos 5.º a 9.º, procedendo também, sempre que possível, à estimativa do seu valor monetário.

2 — Tendo em vista a qualidade da análise referida no número anterior, poderá o Município solicitar elementos adicionais às entidades proponentes com o intuito de validar e/ou complementar os elementos informativos constantes das candidaturas apresentadas, assim como proceder à sua convocação para a realização de entrevistas e/ou reuniões presenciais.

3 — Tendo vista o pleno cumprimento dos objetivos visados com o presente Regulamento, designadamente em matéria de criação líquida de emprego no concelho, poderá o Município convidar as entidades proponentes a aperfeiçoar ou alterar a sua candidatura com vista a maximizar as suas possibilidades de acesso ao conjunto de apoios aqui contemplados.

4 — A análise referida nos números anteriores deve dar origem a uma proposta fundamentada de decisão para apreciação por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos constantes do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Decisão sobre a candidatura

1 — A decisão de aceitação ou não aceitação das candidaturas recebidas compete à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, tendo por base a proposta de decisão referida no n.º 4, do artigo 11.º

2 — A comunicação da decisão referida no número anterior às entidades proponentes das candidaturas recebidas é efetuada por meio eletrónico e acompanhada, em caso de aceitação, pela minuta do Contrato de Concessão de Apoios Municipais previsto no artigo 14.º, para validação e subsequente assinatura entre as partes.

Artigo 13.º

Renovação dos apoios municipais concedidos

1 — A renovação de apoios municipais prevista no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º pressupõe a prévia apresentação de requerimento para o efeito por parte da entidade empresarial interessada, a qual é instruída através do preenchimento do modelo de formulário disponibilizado no sítio eletrónico do Município («www.cm-vnbarquinha.pt») e subsequente envio para o endereço eletrónico «gadel@cm-vnbarquinha.pt».

2 — A decisão de aceitação ou não aceitação do requerimento referido no número anterior compete à Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha devidamente fundamentada em parecer dos serviços municipais competentes para o efeito.

3 — A comunicação da decisão referida no número anterior à entidade empresarial interessada é efetuada por meio eletrónico e acompanhada, em caso de aceitação, pela minuta de Aditamento ao Contrato de Concessão de Apoios Municipais para validação e subsequente assinatura entre as partes.

CAPÍTULO IV

Contratualização de apoios municipais

Artigo 14.º

Contrato de concessão de apoios municipais

1 — A concessão dos apoios municipais previstos no presente Regulamento é objeto de contrato escrito entre o Município e a entidade beneficiária, do qual devem constar obrigatoriamente:

a) Os objetivos e as metas quantificadas de criação líquida de emprego associadas à implementação do projeto empresarial;

b) O cronograma detalhado das diferentes fases de implementação do projeto, incluindo a explicitação do prazo esperado para a plena concretização das metas de criação líquida de emprego referidas na alínea anterior;

c) A identificação precisa dos apoios municipais concedidos, incluindo, sempre que aplicável, a estimativa do seu valor monetário;

d) A obrigatoriedade de manter atualizadas as informações prestadas pelo beneficiário ao nível dos contactos institucionais e contactos diretos da administração/gerência.

2 — O contrato referido no número anterior deverá ser outorgado no prazo de 180 dias, contados a partir da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 12.º

3 — O incumprimento do prazo previsto no número anterior por motivos imputáveis à entidade beneficiária determina a anulação de todo o procedimento de candidatura.

Artigo 15.º

Alterações ao contrato de concessão de apoios municipais

1 — O contrato de concessão de apoios municipais pode ser objeto de alterações a pedido de qualquer das partes, nomeadamente, quando se verifiquem situações suscetíveis de modificar os seus termos iniciais, devendo as mesmas, sempre que aceites pelo Município de Vila Nova da Barquinha, ser formalizadas sob a forma de aditamento ao contrato.

2 — Os aditamentos aos contratos de concessão de apoios municipais referidos no número anterior serão sempre objeto de deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e, no caso de contemplarem alterações não previstas no presente Regulamento, da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 16.º

Monitorização da execução do contrato de concessão de apoios municipais

1 — A execução do contrato de concessão de apoios municipais por parte da entidade beneficiária está sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Vila Nova da Barquinha com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

Artigo 17.º

Resolução do contrato de concessão de apoios municipais

1 — O Município de Vila Nova da Barquinha pode proceder à resolução do contrato de concessão de apoios municipais sempre que se verifique:

a) O não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;

b) A prestação de falsas informações sobre a entidade beneficiária ou sobre o projeto empresarial;

c) O não preenchimento, superveniente à celebração do contrato, de qualquer das condições de elegibilidade previstas no artigo 3.º

2 — A resolução do contrato com fundamento nas alíneas a) e b) do número anterior determina a obrigatoriedade de pagamento ao Município por parte da entidade beneficiária no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respetiva notificação de todos os apoios recebidos, acrescidos dos correspondentes juros de mora.

3 — Na falta do pagamento referido no número anterior dentro do prazo aí fixado, há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que o presente Regulamento possa gerar dúvidas ou conter omissões, não sanáveis por outras vias que dele decorram, decidirá a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 19.º

Resolução de litígios

Sempre que ocorram situações de litígio não sanáveis por acordo entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 19 de setembro de 2018 e na Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2018, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Vila Nova da Barquinha («www.cm-vnbarquinha.pt»).

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

311763155

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 16247/2018

Para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por aposentação do seguinte trabalhador — Cândido José Borges Ferreira — Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, com efeitos a 01 de outubro de 2018.

8 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

311727994

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE

Aviso n.º 16248/2018

Homologação da lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto para preenchimento de dois postos de trabalho no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicitado na Bolsa de Emprego Público, Código OE201807/0740, da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 18 de outubro de 2018. A referida lista encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias (Avenida Defensores de Chaves, 2200-301 Abrantes, Rua de São Domingos, 336, 1.º C 2200-397 Abrantes ou Rua Marquesa do Faial, s/n, 2200-261, Alferrarede) e na página eletrónica <http://cm-abrantes.pt>.

24 de outubro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, *Bruno Tomás*.

311760158

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRIGADA E CABANAS DE TORRES

Aviso n.º 16249/2018

Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado (PREVPAP)

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta freguesia que se encontrava formalizada através de um vínculo jurídico inadequado, em reunião do órgão executivo datada de 25 de setembro de 2018,

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

(ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TORRES NOVAS)

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Considerando que:

- i. A Direção-Geral de Reinsereção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinsereção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- ii. A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;

- iii. Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pelos reclusos e reclusas quer por via da formação profissional facultada antes e durante a reclusão, quer pela experiência adquirida no mundo do trabalho;
- iv. O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam aos reclusos e reclusas a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- v. Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;
- vi. O Município de Vila Nova da Barquinha, dentro das suas atribuições e competências, se disponibiliza a colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais, sem preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional.

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente Protocolo entre os seguintes Outorgantes: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Entre:

O Estado, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por Primeiro Outorgante ou DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rómulo Augusto Mateus, no uso de competência subdelegada pelo Sr.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no Despacho n.º 1996/2020, publicado na 2ª série do DR datado de 11 de fevereiro 2020.

e

O Município de Vila Nova da Barquinha, doravante designado por Segundo Outorgante ou MVNB, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 899 250, situado na Praça da República 260-411, Vila Nova da Barquinha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Manuel dos Santos Feire, com competência própria que lhe é conferida pela deliberação do Executivo de 27 de janeiro de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo o desenvolvimento de ações destinadas a capacitar profissionalmente os reclusos para a realização de tarefas de manutenção geral, limpeza urbana, arranjos exteriores, pinturas, desmatção e outros trabalhos que o Segundo Outorgante considere necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local de trabalho e regime prisional dos reclusos)

A prestação de trabalho terá lugar nas instalações ou espaços do MVNB, por reclusos colocados em regime aberto no exterior (RAE).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Horário de trabalho)

1. As atividades a realizar pelos reclusos, nos locais indicados pelo Segundo Outorgante, decorrem de segunda-feira a sexta-feira, quando sejam dias uteis, das 8 horas às 16 horas,

com intervalo de uma hora para almoço, devendo ser cumpridos por parte dos reclusos os deveres de assiduidade e pontualidade nos diversos locais de desenvolvimento das tarefas.

2. O horário pode sofrer alterações mediante acordo de ambas as Partes, nos casos em que a boa execução do objeto do presente Protocolo o requeira.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações da DGRSP)**

A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Torres Novas (EPTN), compromete-se a:

- a) Selecionar e afetar ao objeto deste Protocolo um número mínimo de 8 (oito) reclusos, com competências para o desenvolvimento das atividades a que se destina o presente Protocolo;
- b) Diligenciar pela eventual colocação de reclusos em Regime Aberto no Exterior para as situações que requeiram a execução de tarefas com carácter duradouro e permanente, nos espaços do MVNB;
- d) Depositar nos fundos dos reclusos e nos termos da legislação em vigor quanto à repartição da remuneração, isto é, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, os montantes pagos pelo Segundo Outorgante a título de remuneração e outras compensações dos reclusos envolvidos neste Protocolo;
- e) Promover, em articulação com os serviços do MVNB, o acompanhamento regular do trabalho, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do Município)**

O Município de Vila Nova da Barquinha, através dos competentes serviços, compromete-se a:

- a) Realizar a adequada orientação e supervisão técnica dos trabalhos a realizar;

- b) Fornecer os materiais e ferramentas de trabalho necessários à concretização dos trabalhos, bem como assegurar as condições de higiene e segurança no trabalho legalmente exigidas;
- c) Articular com o Estabelecimento Prisional a caracterização das tarefas a realizar, tendo em vista a seleção dos reclusos e a boa execução dos trabalhos;
- d) Depositar mensalmente em conta bancária do EPTN os montantes devidos aos reclusos a título de remuneração mensal, subsídio de alimentação e despesas de transporte quando devidos, em conformidade com o referido na cláusula sexta;
- e) Promover, em articulação com os serviços da DGRSP, o acompanhamento e monitorização regular da execução do trabalho dos reclusos, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.
- f) Respeitar o dever de sigilo relativamente a todos os dados relativos a reclusos a que venha a ter acesso em virtude da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Compensações financeiras e outros pagamentos)

1. Pelo exercício da atividade desempenhada, o Segundo Outorgante remunera cada recluso com uma retribuição horária calculada pela Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ajustada ao valor do trabalho/hora efetivamente prestado, segundo a seguinte fórmula:
 $(RM \times 12) / (52 \times N)$.

2. Para efeito do número anterior, RM é o valor da remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal, como se exemplifica:

$$\underline{635 \text{ €} \times 12} = 7.620 \text{ €} = \text{Remuneração horária } 4,19 \text{ €}$$

$$52 \times 35 = 1820$$

3. Aos reclusos que se encontrem a trabalhar em espaços do MVNB, na situação de regime aberto no exterior, o Segundo Outorgante assegura o pagamento do subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à

generalidade dos seus trabalhadores ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas ou ainda assegura o fornecimento da alimentação em espécie.

4. Aos reclusos que se encontrem a trabalhar em espaços do MVNB, na situação de regime aberto no exterior, o Segundo Outorgante assegura o pagamento das despesas de transporte entre o EP e o local de atividade, se não for por si assegurado o transporte até ao local de execução dos trabalhos.

5. A remuneração referida no número 1 será acrescida de 10%, que constitui receitas próprias da DGRSP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, a qual poderá ser anualmente revista, conforme disposições legais em vigor.

6. As importâncias referidas na presente cláusula são depositadas até ao 8.º dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do trabalho final, na conta bancária do Estabelecimento Prisional de Torres Novas, comprometendo-se este a depositar os montantes referidos no número 1 e 3 e 4, se a este último houver lugar, nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e o montante referido no número 5, na conta bancária de receitas próprias da DGRSP.

7. O MVNB compromete-se a anualmente cabimentar as verbas necessárias por via da atualização do salário mínimo a que houver lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguro)

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelos reclusos, durante a execução do presente Protocolo, bem como nas deslocações entre o Estabelecimento Prisional de Torres Novas e as instalações ou espaços do MVNB.



CLÁUSULA OITAVA

(Acompanhamento e supervisão)

1. A DGRSP, através do EPTN, efetua no local de trabalho e em colaboração com o MVNB, o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos por forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos seus planos individuais de readaptação.
2. O MVNB não fica obrigado, pelo presente Protocolo, à manutenção da relação de trabalho com os respetivos reclusos após a sua colocação em liberdade condicional ou definitiva.
3. Os reclusos afetos a este Protocolo podem ser substituídos sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem ou por não se enquadrarem no trabalho que lhes é destinado.

CLÁUSULA NONA

(Acordos de execução)

Por necessidade e mútuo acordo entre as Partes, podem ser estabelecidos acordos adicionais destinados à execução do presente Protocolo, que cessarão nos casos e nos termos neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Avaliação do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por cinco elementos, três da DGRSP e dois do Município de Vila Nova da Barquinha, a designar por cada um dos Outorgantes, nomeadamente para efeitos de avaliação trimestral do trabalho desenvolvido e aprovação de eventuais acordos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução)

A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021, sendo celebrado pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no limite de duas renovações, exceto se for denunciado nos termos do número seguinte.

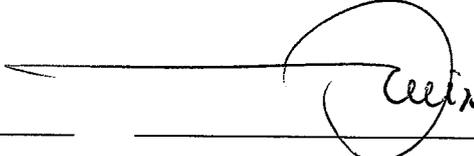
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes Outorgantes, sem obrigação de indemnização, mediante comunicação escrita prévia (com a antecedência mínima, de sessenta dias) registada, com aviso de receção e expedida, para a morada oficial dos respetivos Outorgantes

Feito aos 28 dias do mês de janeiro de 2021, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O Diretor-Geral de Reinserção e
Serviços Prisionais

O Presidente da Câmara
Municipal de Vila Nova da Barquinha

Dr. Rómulo Augusto Mateus
(Procurador-Geral Adjunto)



Dr. Fernando Manuel dos Santos Freire
(Presidente)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e Essência da Partilha – Associação de Voluntários, adiante designado EP-AV, sedado na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento atividades de promoção de envelhecimento ativo destinado à população sénior do concelho, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1º **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de atividades que visam promover atividades de envolvimento intelectual e físico para os seniores do concelho, contribuindo para atualização de conhecimentos, para a criação e manutenção de relações sociais e culturais. Com especial enfoque no projeto Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Concelho de Vila Nova da Barquinha, durante o ano de 2021.

Cláusula 2ª **Período de vigência**

O período de vigência decorre desde fevereiro até dezembro do ano de 2021.

Cláusula 3ª **Responsabilidades da Essência da Partilha – Associação de Voluntários**

1 - Para produção de efeitos do presente Protocolo, a Associação deve cumprir o estipulado no artº 2º do regulamento nº203/2011, Regulamento para atribuição de subsídios aos Organismos Associativos do Município de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2ª série – Nº54 – 17 de março de 2011.



2 – É da responsabilidade da Essência da Partilha – Associação de Voluntários, a realização das atividades inscritas seu Plano de Atividades, destinadas à população sénior do concelho, bem como o desenvolvimento do projeto de Formação Ocupacional de Seniores (FOS), através da Universidade Sénior do Concelho de Vila Nova da Barquinha, com a dinamização e atividades nos três polos existentes (Cardal, Praia do Ribatejo e Tancos), no corrente ano de 2021, condicionados às normas e orientações da Direção Geral de Saúde decorrente da Pandemia COVID-19.

3 – É da responsabilidade da Essência da Partilha – Associação de Voluntários a promoção das atividades descritas, a sua organização, licenciamento e divulgação aplicação das normas e orientações da Direção Geral de Saúde decorrente da Pandemia COVID-19.

Cláusula 4ª
Responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Atribuição de um subsídio total 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), dividido em tranches mensais de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) a atribuir a partir do mês de fevereiro de 2021, por dez meses.

Vila Nova da Barquinha, _____ de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal
De Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção
da Essência da Partilha – Associação de Voluntários
